

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0003/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0003/1997 DE 09/04/97

PROPOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 223 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, (VELÓRIO E SEPULTAMENTO GRATUITO PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:56:28

00000010031-51



ARQUIVADO EM 08/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativa
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01
nº 3 de 1997

HOJE

S COMISSÕES DE: 09 ABR 1997

COMISSÃO E
SAÚDE, DEB. SOCIAL E TURISMO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04 - PLO
04-0003/1997

Altera a redação do Artigo 223 da Lei Orgânica Município de São Paulo

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

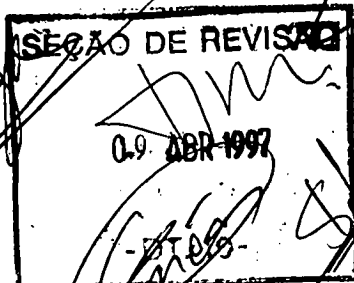
Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 223 - capítulo IV da lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 223: O Município garantirá à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários, incluindo-se, nesses, obrigatoriamente, a cessão gratuita do recinto destinado ao velório”.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1997

DOMINGOS DISSEI
Vereador



CAIXA DE

CÂMARA MUNICIPAL		PAULO
n.º 03		abri-
23 / 14 / 04 / 92		to sob
		<i>Ed</i>



Folha no	02	de proc.
no	3	da 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVAS:

A população de baixa renda, embora assistida pela Municipalidade com a gratuidade do enterro, enfrenta sérias dificuldades para velar o corpo da pessoa falecida.

Em diversas ocasiões, tivemos a oportunidade de comparecer a velórios de famílias de baixa renda, realizadas em pequenos barracos ou cômodos, sem espaço para velar condignamente o seu ente querido.

Não bastasse as agruras que enfrentam por não possuírem recursos, estas famílias ficam constrangidas nessas ocasiões, por não poder oferecer aos seus amigos e parentes, um local adequado para as suas homenagens postumas.

Acredito que esta Casa, sensível que é com as causas da nossa população, não poderá deixar de aprovar a presente alteração da nossa legislação, tendo em vista que se trata de benefício social de real importância para a Comunidade de baixa renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 03 de 19 97 14 04 97 (a) Cd

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 203/96, 890/97.

em 14/04/97

ADELINA CICONE
Reg. 100.496
ATM

A Com. de Const. e Justiça

15/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chelo - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.04.97 às 15:15 hs.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador evrini ti
para relatar.

em 24 de 04 de 19 97 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 4 e 5

Em 20 5 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	04	do proc.
N.º	03	de 19
O funcionário	P	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 9/5/97

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0398/1997

Folha n.º 05 do proc.
N.º 03 de 1997
O Curador

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
003/97.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que pretende dar nova redação ao artigo 223 da Lei Orgânica do Município. Nos termos propostos, o art. 223 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 223 - O Município garantirá à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários, incluindo-se, nesses, obrigatoriamente, a cessão gratuita do recinto destinado ao velório."

Alega o Ilustre autor, na justificativa, que embora a população de baixa renda seja beneficiada com a gratuidade do enterro, encontra sérias dificuldades para velar o corpo da pessoa falecida.

Sob o aspecto legal, nada obsta o prosseguimento do projeto, subscrito pelo número regimental de Vereadores e com amparo no art. 36 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 232, I e 233 do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/5/97

RELATOR

17 - RELCOM
17-0204/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

23 / 05 / 1997

Página 42 coluna 1ª

conferido *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 26/05/97

[assinatura]
HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 02/06/97 h,

[assinatura]
CELSO CANTO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
12 / 06 / 97
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
leilão n. 06 / 27/06/97 a) *[assinatura]*



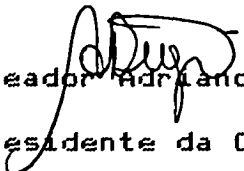
Câmara Municipal de São Paulo

Proj. n.º	06	do
N.º	PL 03	de 19
O funcionário	[Signature]	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/06/97


Vereador Adriano Diogo
Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

folha n.º / / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do pro.
N.º	110	03 de 19
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

16 - PAR
16-0824/1997 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA 3/97.

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, o projeto objetiva alterar a redação do artigo 223, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no sentido de estender à população de baixa renda a cessão gratuita do recinto destinado ao velório.

Atualmente o dispositivo em tela garante somente a gratuidade do sepultamento.

Alega o nobre autor que a população de baixa renda, mesmo com a proteção dispensada pelo Poder Municipal com a gratuidade do sepultamento, enfrenta sérias dificuldades para velar o corpo do familiar falecido.

Não raro, os velórios se realizam em pequenos cômodos e mesmo em barracos, não podendo a família dispender recursos para velar condignamente seus mortos.

Face ao exposto, entendemos tratar-se de matéria revestida de interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14/08/97

PRESIDENTE *[assinatura]*

RELATOR *[assinatura]*

[assinatura]
[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19/08/97
 página 40 coluna 2ª
 conferido: Antonieta

A. A. T. M.
 Em 22/08/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
 Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE (II), (III) e (IV) nesta data documento(s) encaminhado(s)
 sob nº 01 à 07 e folha de informação sob nº
 08. 02/02/01 a 01/02/01

Noemia M.S. Marques
 Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 04-0003 de 19 97 09 04 97 (n) *Noemia M.S. Marques*

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

31/01/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE .M..... juntado .S..... nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº .09.....

Em09....09....2001

(n).....

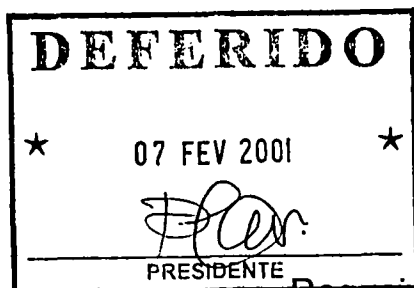
Acelina Acelisimar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 de pros.
n.º PLD 03 de 1997

Acelina Acelisimar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



REQUERIMENTO

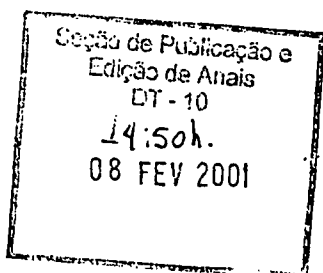
13 - RDS
13-0034/2001

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Ver. Domingos Dissei e abaixo arrolados:

PLO nº0003/1997 /
PR nº0009/1997 /
PL nº 0043/1997 /
PL nº 0312/1997 /
PL nº 0374/1997 /
PL nº 0436/1997 /
PL nº 0712/1997 /
PL nº 1013/1997 /
PL nº 0149/1998 /
PL nº 0181/1998 /
PL nº 0280/1998 /
PL nº 0501/1998 /
PL nº 0619/1999 /
PL nº 0161/2000 /
PL nº 0162/2000 /
PL nº 0202/2000 /
PL nº 0212/2000 /
PL nº 0225/2000 /
PL nº 0305/2000 /

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2001.

ERASMO DIAS
Vereador



Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10
em 05/01/2005
Ass: [assinatura]
LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 03 de 1997 05/01/2005 (a)

LUZIA A. TEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 (dez) fls.

Arquivado em 08-07-2005

O Func.º LINA ANGELA M. GOMAS

RF 100.927

SGP-33